

**Circular Nº 005/2019**

**18/12/2019**

**Às Instituições Mantenedoras estabelecidas na base territorial do SEMESB/ABAMES no Estado da Bahia.**

**Ref.: CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL 2020 - anual de natureza sindical de acordo com seu estatuto, Art. 2º inc. VI.**

A diretoria do SEMESB/ABAMES, considerando que:

- I. **A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL DE NATUREZA OBRIGATÓRIA E A TAXA ASSOCIATIVA MENSAL, foram estabelecidas com amparo no Constituição Federal de 1988 - CF 88 e Legislação pertinente;** aprovada na assembleia de 10/11/2016, portanto, data anterior à promulgação da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017);
- II. A Contribuição Sindical compulsória teve o seu valor, prazo e condições para pagamento aprovados na mesma assembleia de 10/11/2016, conforme previsto na lei, a ser recolhida em guia própria através **Caixa Econômica Federal – GRCSU, que administra a distribuição na forma do Art. 589 da CLT. (não alterada pela lei da reforma trabalhista);**
- III. Esta contribuição deve ser recolhida em favor do **SEMESB/ABAMES** - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia, é devida pelas mantenedoras estabelecidas na Base Territorial todo estado da Bahia, portanto, este sindicato é o legítimo representante da Categoria Econômica do segmento do Ensino Superior Particular no Estado;
- IV. A Lei 13.467/2017 que trata da Reforma Trabalhista, em seu artigo 578, não extingue a Contribuição Sindical Anual de natureza obrigatória devida aos sindicatos de categorias econômicas, mas **promoveu alterações quanto a sua exigibilidade, em que foi eliminado o requisito da sua natureza obrigatória;**
- V. A distribuição das importâncias arrecadadas anualmente pelos Sindicatos, Federação, Confederação e Governo está amparada pelo Art. 589 da CLT, que não sofreu alterações;  
**“A Fundamentação Legal:** A Contribuição Sindical exigível anualmente e de natureza obrigatória é estabelecido pelos artigos 578 a 591 da C.L.T., recepcionados pelo art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal – se destina à manutenção do sistema confederativo, sendo sua arrecadação distribuída, como previsto no art. 589 da C.L.T., à Confederação, às Federações, aos Sindicatos e à “Conta Especial Emprego e Salário” do MTE. “
- VI. Não cabe ao MTE fixar valor de contribuição sindical. O assunto é tratado com amparo no art. 8.º, inc. IV, da Constituição: compete a categoria, profissional ou de empregadores, fixar o respectivo valor.

**Resolve:**

- a) Aprovar “Ad referendum” a **contribuição institucional anual de natureza sindical**, a ser recolhida em favor do SEMESB/ABAMES, tendo em vista a necessidade da sua sustentabilidade e manutenção das suas atividades em defesa do interesse de todas as mantenedoras estabelecidas em nosso estado.
- b) Conceder um **desconto (bonificação) de 40% para pagamento até 31/01/2020**, levando-se em conta o processo de arrecadação direta pelo próprio SEMESB/ABAMES.

Por fim, esclarece que se faz necessário para o sindicato se adaptar a esta nova realidade e fazer frente as suas demandas, bem como para assegurar o seu funcionamento pleno em defesa dos interesses dos seus associados e do segmento.

Salvador, 18 de dezembro de 2019,

Original assinado por:

Carlos Joel Pereira - Diretor Presidente do SEMESB/ABAMES